

**RESOLUÇÃO Nº 001/2012-CME/AFO/RO****Alta Floresta D'Oeste, 06 de agosto de 2012.**

Estabelece normas para a elaboração dos Regimentos Escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Lei 9394/96;
- a Resolução Nº 435/08-CEE/RO, de 20 de outubro de 2008;.
- a necessidade de orientar as instituições de ensino da Rede Municipal, quanto à elaboração de seus Regimentos Escolares;
- a necessidade de ajustar as normas para a elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares ao disposto na legislação de ensino vigente;
- que o Regimento Escolar é o documento que individualiza as instituições de ensino.

Resolve:

Art. 1º. O Regimento Escolar é o instrumento legal, individualizador de caráter obrigatório, que define e organiza os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e disciplinares da instituição de ensino e, como tal, deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, observando-se a legislação de ensino vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas desta Resolução.

Art. 2º. Na elaboração do Regimento Escolar a instituição de ensino deve observar a seguinte organização técnica e legislativa:

- I. as matérias devem ser distribuídas em Títulos, que enunciarão os assuntos tratados;
- II. os Títulos, se subdividem em Capítulos, que se subdividem em Seções e, quando necessário, em Subseções;
- III. pode haver Títulos sem Capítulos, Capítulos sem Seções e Seções sem Subseções, dependendo da necessidade ou não de subdivisões;
- IV. para os Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, devem ser usados algarismos romanos que se leem como ordinais;
- V. os assuntos que são abordados nos Títulos, Capítulos, Seções ou Subseções serão tratados em forma de Artigos (Art.).
- VI. em princípio, cada Artigo tratará de um só assunto, podendo, quando necessário, ser explicitado em Parágrafos (§);
- VII. a redação do Artigo deve ser direta, clara, concisa e correta, evitando expressões explicativas ou justificativas;
- VIII. o Artigo pode ter sentido completo ou pode ter um enunciado (*caput*) complementado por Incisos, numerados em romanos e/ou por Parágrafos (§);
- IX. os Parágrafos e os Incisos podem desdobrar-se em Alíneas (letras) e, as Alíneas podem conter Itens, que são numerados por cardinais;
- X. quando o Artigo tiver apenas um Parágrafo, deve-se escrever por extenso Parágrafo Único e, quando for mais de um Parágrafo grafa-se o símbolo §;
- XI. os Artigos e Parágrafos são numerados pelo numeral ordinal até o 9º e, pelo numeral cardinal a partir do 10;



XII. o uso de Incisos e Alíneas, para completar o sentido do *caput* do Artigo ou do Parágrafo, deve observar:

- a) do *caput* do Artigo, o desdobramento inicial é o Inciso e, havendo necessidade, desdobra-se em Alíneas;
- b) caso não tenha havido desdobramento do *caput* do Artigo, usa-se, inicialmente, o Parágrafo, seguido de Inciso e, havendo necessidade de outros desdobramentos, usa-se a Alínea e o Item, respectivamente;

Art. 3º. O Regimento Escolar, respeitadas as peculiaridades, modalidades de educação e ensino e serviços oferecidos pela instituição escolar, terá a seguinte estrutura:

I. Título I: Das Disposições Preliminares, contendo o Capítulo Único – Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação, onde devem constar:

- a) a denominação da instituição de ensino, sede e endereço;
- b) a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;
- c) os níveis e modalidades de ensino oferecidos e turnos de funcionamento;
- d) os princípios, fins e objetivos da instituição de ensino devem ter como referência a Lei nº 9394/96 e as normas estabelecidas por este Conselho.

II. Título II: Da Estrutura Organizacional: dispor sobre a composição estrutural da instituição de ensino, por meio de Capítulos, que podem ser divididos em Seções e Subseções, da seguinte forma:

a) Capítulo I - Da Direção: tratar sobre a constituição da direção e qualificação exigida para os titulares dos cargos nos termos da legislação de ensino vigente e atribuições;

b) Capítulo II - Dos Serviços Técnico-Administrativos: dispor sobre os serviços de que a instituição dispõe, os responsáveis, qualificações de seus titulares, respeitadas a legislação vigente e as atribuições, observando:

1. os Serviços Técnico-Administrativos abrangem as Seções: Da Secretaria Escolar e Do Apoio Administrativo;

2. na Seção I - Da Secretaria Escolar: deve constar dispositivos sobre a constituição da Secretaria Escolar, qualificação dos seus responsáveis, os serviços a ela subordinados e as atribuições do responsável e seus auxiliares, dela constando a Subseção: Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo, observando:

2.1. para o Secretário Escolar e seus auxiliares, exige-se escolaridade mínima de Nível Médio;

2.2. na Subseção - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo: os serviços estão subordinados à Secretaria Escolar, devendo ser tratados nesse momento do Regimento: dos Instrumentos de Registro e Escrituração, da Expedição de Diplomas e Certificados, da Incineração de Documentos e dos Arquivos Escolares;

3. na Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo: são tratados os serviços de que a instituição de ensino dispõe e suas atribuições, abrangendo, conforme a categoria administrativa da escola: Tesouraria, Contabilidade, Reprografia, Vigilância, Merenda Escolar, Conservação, Limpeza e Recepção;

c) Capítulo III - Do Serviço Técnico-Pedagógico: deve tratar apenas dos serviços de que a instituição de ensino dispõe, qualificação de quem exercerá as funções, observando o aspecto legal da profissão ou função e das atribuições dos seus responsáveis, podendo ser subdividido nas Seções: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Psicologia Escolar, Biblioteca, Sala de Leitura, Videoteca, Laboratório(s), Sala de Recursos e outros ambientes especiais;

d) Capítulo IV - Da Assistência Complementar ao Educando: deve tratar somente dos serviços que a instituição oferece e suas atribuições, organizando-os nas seguintes Seções:



Assistência Social, Assistência Alimentar, Assistência Médica e Assistência Odontológica, dentre outros;

e) Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados: com dispositivos divididos em Seções, deve referir-se aos seguintes Conselhos, conforme organizados na escola: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Conselho de Professores ou outros órgãos similares, devendo explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições;

f) Capítulo VI - Das Instituições Auxiliares: dispor sobre as instituições que auxiliam a escola em Seções: Da Associação de Pais e Professores, Do Grêmio Estudantil ou outros similares, devendo observar o que dispuser a legislação específica e os estatutos aprovados pelos órgãos próprios da instituição de ensino e explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições.

III. Título III - Da Comunidade Escolar: caracterizar e dispor sobre cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, sob a forma de Capítulos e Seções: Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, Do Corpo Docente, Do Corpo Discente e Dos Pais;

IV. Título IV - Do Regime Disciplinar: deve estabelecer, na forma de Capítulos e Seções, para o Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, Docente e Discente, os direitos, deveres e as penalidades aplicáveis observando-se a legislação pertinente;

V. Título V - Da Organização Didático-Pedagógica: tratar da Proposta Pedagógica, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela escola, bem como da estrutura curricular, organizados sob a forma de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário.

a) no Capítulo I - Da Proposta Pedagógica: a instituição de ensino deve registrar a quem cabe elaborar e executar a Proposta Pedagógica e quem tem autonomia para sua revisão;

b) no Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica, deve dispor sobre os oferecidos pela instituição de ensino, fins e objetivos de cada modalidade de ensino, organização adotada (seriada, ciclos, etapas, semestre, alternância, aceleração de aprendizagem e outras), mínimo de duração e de carga horária;

c) no Capítulo III - Da Estrutura Curricular: deve discorrer sinteticamente sobre a organização e a composição curricular, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela instituição, observando o disposto na Lei nº 9394/96, bem como as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação no que se refere ao currículo escolar.

VI. Título VI - Do Regime Escolar: estabelecer a caracterização do regime escolar por meio de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário, observando para cada caso, o disposto na Lei nº 9394/96, bem como as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação:

a) critérios de matrícula (progressão parcial, aceleração, classificação e reclassificação);

b) transferência (adaptação por suplementação e complementação e circulação de estudos);

c) avaliação e recuperação da aprendizagem: Paralela, anual ou semestral;

d) calendário escolar.

VII. Título VII - Das Disposições Gerais: devem constar de outros registros de cunho geral julgados necessários pela instituição de ensino e fixar a data de início da vigência do Regimento Escolar.

1º. A ordem dos Títulos (com seus capítulos, seções e subseções), que compõem a estrutura do Regimento Escolar tratada neste Artigo pode variar, por iniciativa da instituição



HOMOLOGO 07/02/2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

4
José Jaques da Silva
Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta D'Oeste - RO
Dec. nº 7.118, 22/03/2010



de ensino ou de sua mantenedora, devendo ser observado, necessariamente, o elenco de assuntos a serem dispostos em cada um.

§ 2º. O Regimento Escolar deve ser datado e assinado, conforme o caso:

- a) pelo diretor para as instituições públicas de ensino;
- b) pelo representante legal da entidade mantenedora para as instituições da rede privada de ensino.

§ 3º. O Regimento Escolar deve estar elaborado de forma condizente com a Proposta Pedagógica Escolar e deve ser aprovado por este Conselho.

Art. 4º- A elaboração do Regimento Escolar das Escolas Multisseriadas no Campo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- As Instituições do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar ou ajustar seus Regimentos Escolares às normas desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Alta Floresta D'Oeste, 06 de agosto de 2012.

Maria de Fátima Soares Souza

Maria de Fátima Soares Souza

Presidente do CME

Nadir Sabino Brito Roman

Nadir Sabino de Brito Roman

Presidente da Câmara de Educação Infantil

Ana Maria de Jesus de Paula

Ana Maria de Jesus de Paula

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

Andréia de Fátima Teixeira

Andréia de Fátima Teixeira

Vice-presidente CME/Conselheira

Lenoir Antonio Serraglio

Lenoir Antonio Serraglio

Conselheiro

Luci Cardoso Teodoro

Luci Cardoso Teodoro

Conselheira

Rosimeri Pereira Nunes

Rosimeri Pereira Nunes

Conselheira